

DE VENENOSOS CHARCOS A FONTES CRISTALINAS: REPRESENTAÇÕES DO CLERO NA CAPITANIA DE GOIÁS DURANTE O REGIME POMBALINO (1750-1780)

Eduardo Gusmão Quadros*

RESUMO: O período regido pelo Marquês de Pombal foi marcado pelas tentativas de tornar mais eficiente e moderna a administração do Império Ultramarino lusitano. Isso atingiu em cheio o clero, não somente a Companhia de Jesus, expulsa de todos os domínios portugueses. Este artigo estuda o impacto das medidas para reformar os sacerdotes numa região aurífera, a Capitania de Goiás, onde as ordens religiosas estavam oficialmente proibidas de atuar.

PALAVRAS-CHAVE: padres; colônia; período pombalino.

ABSTRACT: During Pombal's period, many actions were made to modernization of Portuguese Empire, search change it more efficient. This brought very consequences for all priesthoods, didn't only the Jesuits, of Portuguese lands in this epoch. This article study the impact of strategies to reform clergy in colonial Goiás, one region with gold exploration and religious orders was forbidden.

KEYWORDS: priest; colony; Pombal's period.

Vila Boa de Goiás, 1757. Naquele ano, o que predominou na celebração do Corpo de Deus foi a rivalidade dos homens. A procissão já havia percorrido as principais ruas da cidade, com toda a pompa que era possível. A missa apenas iniciava. Uma multidão, naquele dia, abarrotava a pequena igreja matriz. Ali estavam membros do governo, oficiais militares, a nobreza e o povo, em seus respectivos lugares. Tais missas costumavam ser belas, com liturgia esmerada e sacramento exposto. Três clérigos executavam os ritos.

* Doutor em História pela UnB. Professor do curso de História na Universidade Estadual de Goiás e da pós-graduação em História da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: eduardo.hgs@ucg.br.

Surpreendentemente, quando um dos padres incensava próximo ao ouvidor-mor da Capitania, ele se virou de maneira abrupta. Como se isso não bastasse, diante do estarrecimento geral, começou a proferir “palavras escandalosas, ímpias, ofensivas e sacrílegas aos pios ouvidos, com evidentes conjecturas de pouco catolicismo” (RESGATE, Cap. de Goiás, doc.858).

O relato feito por testemunhas que lá estiveram fora confirmado pelo capelão da matriz, padre João Lopez França. O processo aberto contra o ouvidor Tenório da Cunha Souto Maior, que havia tomado posse no ano anterior, não se baseou somente em tal atitude intempestiva. Depois dos festejos, ele mandara prender “despoticamente a ferros” o tesoureiro da irmandade do Santíssimo Sacramento, um mulato, com a acusação de ter cobrado excessivamente para a realização da referida celebração¹.

Dois anos depois, foi a vez dos acusadores serem processados, e pela própria Coroa Portuguesa. O governador-geral da Capitania, o Conde de São Miguel, apesar de seu sangue nobre, fora retirado do cargo preso. Pesavam sobre ele fortes acusações de corrupção. Mas, como o furto *nas minas* não é feito sozinho, ele derrubara consigo os detentores dos principais cargos da administração colonial. Somaram mais de dez pessoas, entre provedores, procuradores, tesoureiros e intendentess, remetidos para a prisão do Limoeiro, na metrópole².

É através dessa documentação posterior que podemos tomar conhecimento da amizade entretida entre o Conde de São Miguel e os vigários da matriz de Vila Boa. Ambos, o padre Manoel Dias e o padre João Lopes França, terminaram igualmente presos após a devassa, por causa de seus “perniciosos procedimentos”. Teriam deixado a capital de forma humilhante, acorrentados e conduzidos por militares à sede do bispado no Rio de Janeiro.

Será que esses documentos são objetivos na descrição dos fatos ocorridos? Ou o primeiro seria apenas uma artimanha para prejudicar o Ouvidor? Em sua função de exercer a justiça, ele teria ganhado a inimizade do nobre governador? Os relatos seriam fruto de desavenças momentâneas entre

¹ O custo de uma missa cantada com sacramento exposto, procissão e pompa era, na média, 28 oitavas de ouro em Goiás. Essa celebração haveria custado cinquenta, conforme a denúncia do ouvidor.

² O resultado desta devassa, feita pelo governador empossado João Manuel de Melo, encontra-se no livro de *Correspondências e Instruções Diversas* (Man. 015) do Arquivo Histórico do Estado de Goiás. Palacin fala em dezessete presos com altos cargos administrativos “e outros funcionários menores” (PALACIN, 1983, p.28).

corruptos? Há até quem levante dúvidas sobre o grau de corrupção no governo do Conde de São Miguel, tratando-se, então, de mais uma “encenação pombalina” (PALACIN, 1983, p.87).

LUZES E SOMBRAS DA ÉPOCA POMBALINA

De qualquer modo, as fontes citadas demonstram a grande indissolubilidade da história religiosa com os demais campos da pesquisa histórica. Os recortes são sempre parciais, insuficientes, simplificadores e improficuos, só se justificando, talvez, se forem didaticamente necessários na exposição. Deveriam ser somente isso: ossos (duros) do ofício de analisar e narrar. A historiografia, contudo, parece ir na direção inversa, setorizando-se cada vez mais.

Esse imperativo da reflexão explorando as intedeterminações, os jogos de perspectivas, as múltiplas abordagens do real, ou, para usar um termo da moda, “o paradigma da complexidade”, é bastante útil na compreensão da época pombalina. Claro que todo período histórico possui seus conflitos, mas neste a administração lusitana foi explicitamente marcada por tentativas de manipulação ideológica.

Usamos, agora, um termo fora de moda. É preciso explicá-lo para não gerar confusão. Entendemos por ideologia *o conjunto relativamente sistemático de representações que confere unidade a um grupo, neutralizando as diferenças intrínsecas*. Nesse período, o elemento forte que se destaca é o projeto estatal de colocar-se enquanto eixo dessas representações. Podemos chamar esse avanço do Estado sobre as outras esferas sociais de *regalismo*. Mas podemos ainda enquadrar as reformas da estrutura político-administrativa como uma tentativa de modernização. Sabemos que tal conceito é bastante vago historicamente, no entanto ele sintetiza um ideal perseguido pelo poderoso primeiro-ministro Sebastião José de Carvalho e Mello.

O que seria, então, modernizar nessa perspectiva? Está relacionada à promoção de uma série de mudanças governamentais buscando maior eficácia, que incluem desde o combate dos privilégios tradicionais até a eliminação de grupos considerados retrógrados. Tratava-se de um projeto articulado para retirar o Império Português do “atraso”, já que assim era vista a situação do Reino depois dos tempos da “glória lusitana” (MARQUES, 1985, p.303).

Um exemplo seria a lei que aboliu a escravidão em Portugal. Foi decretada em 1761, sem invocar muitos motivos humanísticos para fazê-lo.

Muito menos motivos religiosos. Sua majestade afirma saber dos “grandes inconvenientes”, do “excesso e devassidão” causados pelo tráfico negreiro, não encontrado nas “cortes polidas” da Europa. Por isso, a proíbe (POMBAL, s/d, p.128). As razões são, assim, expostas com termos imprecisos e a único elemento claramente notado é o desejo de ser “polido”. De forma semelhante, diversas leis tentarão eliminar costumes arraigados na sociedade portuguesa.

Uma área de destaque a ser combatida nesse projeto de modernização era a influência e o poder dos eclesiásticos. Isso não coadunava com os valores emergentes na Europa. Tais valores costumam ser enquadrados sob o título de *iluminismo*, mas, a nosso ver, não houve um movimento iluminista em Portugal. Melhor dizendo, a difusão de algumas idéias e de obras de autores ligados ao iluminismo não formou um grupo intelectual combativo como os congêneres da França ou da Inglaterra.

Claro, sabemos que o termo *luzes* aparece na documentação lusitana do período. Todavia, foram o que chamamos de luzes periféricas as que se projetaram sobre a península ibérica³. Com a expressão, queremos indicar as especificidades da apropriação, da seleção e do modo de aplicação de alguns dos valores ligados ao iluminismo no Império Português. Aplicar simplesmente o conceito a este contexto é gerar graves problemas de compreensão.

A lei que, em 1759, extraditou os jesuítas do Reino e de todas as suas colônias, por exemplo, traz argumentos eminentemente pragmáticos e políticos. A meta não era combater a igreja, nem a religiosidade, nem as superstições do povo. Não há, ali, sinais do anti-clericalismo voltaireano. As acusações anunciadas são que aquele grupo religioso pretendia usurpar “todo o Estado do Brasil”, que se intrometiam na gestão colonial e nos “negócios temporais”, que eram “notórios rebeldes, traidores, adversários e agressores [...] contra a minha real Pessoa e Estados...” (POMBAL, s/d, p.124). Então, os jesuítas eram, nessa perspectiva, os revolucionários! O eixo semântico no reforço governamental é evidente.

As luzes em Portugal, destarte, estão bem longe de serem o “progresso da liberdade”, como queria Kant⁴. Talvez, até, ocorra o oposto com o

³ Cf. Quadros (2005).

⁴ Conforme o filósofo alemão, a *Aufklärung* era a conquista da autonomia através do uso do próprio entendimento. O indivíduo poderia e deveria julgar todas as coisas. Utilizar o termo (em) alemão, o que não é incomum na historiografia luso-brasileira, pode até ser chique, mas resulta em muitos equívocos (KANT, 1991, p.54).

incremento do controle e a sacralização ideológica do regime estatal. Não vemos na época pombalina a “crise do sistema colonial”, mas o reforço da ação do Estado nas demais áreas da configuração social.

A POLÍTICA REFORMADORA

As ambigüidades tornam-se evidentes nas medidas que foram tomadas em relação ao clero. Este foi um período conturbado, inclusive, nas relações com a cúria Romana. O núncio apostólico acabou sendo expulso de Lisboa pelo poderoso Marquês, em 1760, seguindo-se a ruptura das relações diplomáticas com o papado por mais de uma década. O padroado passou, então, a ser considerado um direito intrínseco à monarquia, não uma concessão papal⁵. Conforme a análise de Almeida, o objetivo principal do rompimento foi ressaltar “a supremacia do poder temporal, armado arbitrariamente de poderes que lhe permitiam restringir a autoridade eclesiástica [...] e por uma série inumerável de providências se procura(va) levar ao espírito público a convicção de que a classe eclesiástica era o maior inimigo do Estado” (ALMEIDA, 1970, p. 265).

Como se percebe, o autor escreve de uma perspectiva simpática à igreja. Aponta alguns aspectos do processo, mas há outro geralmente não colocado. Trata-se da nova noção de sacerdote que surgia no período. Por incrível que pareça a princípio, podemos encontrar em algumas das reformas impostas por Pombal princípios já estabelecidos no Concílio de Trento e que nunca haviam sido implementadas⁶.

No meio teológico, a palavra *reforma* possui um sentido positivo. As ordens religiosas passam constantemente por movimentos de reforma para se purificar ou restaurar o entusiasmo da época da fundação. Geralmente, nesses movimentos a disciplina é reforçada e busca-se retomar as intenções originais do fundador ou fundadora. Em certo sentido, as mudanças promovidas pelo governo pombalino também não deixaram de mirar o modelo das “origens”, do cristianismo primitivo.

⁵ Há tratados teológicos deste período defendendo amplamente os direitos regalistas, como a *Demonstração theológica, canônica e histórica do direito dos metropolitanos de Portugal para confinarem, e mandarem sagrar os bispos sufragâneos nomeados por sua Majestade; e do direito dos bispos de cada provincia para confirmarem e sagrarem os seus respectivos Metropolitanos, também nomeados por Sua Majestade, ainda fora do caso de rotura com a Corte de Roma*, escrita por Padre Antonio Pereira de Figueiredo. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1769.

⁶ Apesar do reino português ter sido um dos primeiros a aceitar formalmente os decretos do Concílio, em 1564, a *recepção* de diversos tópicos precisa ser estudada cuidadosamente nos diversos domínios.

Vejamos a *Instrução* dada ao sexto governador da Capitania de Goiás, José Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho, mais conhecido como Barão de Mossâmedes. Dentre outros temas, ela apresenta alguns parágrafos acerca dos cuidados com o regime eclesiástico⁷.

O primeiro alerta sobre a obrigação dos padres de levarem a instrução e “as santas doutrinas do Evangelho” a todo o povo de modo desinteressado (parág. 25). Ora, o clero costumava cobrar taxas para a maioria dos serviços religiosos prestados e, no caso das pessoas não poderem pagar, o sacerdote podia até realizá-los, mas como “obra de misericórdia”. No caso específico da doutrina, repetidas pastorais retomam as decisões do Concílio de Trento ordenando que seu ensino fosse nos dias de festa e nos domingos, que era quando os moradores da região costumavam ir à missa. Isso é exigido, igualmente, pelas *Constituições Primeiras*⁸, o principal código canônico da época, válido para toda a América Portuguesa.

O catolicismo moderno exige o trabalho da consciência, certo nível de conhecimentos, exemplificado pela multiplicação dos catecismos. Tais roteiros de perguntas e respostas, necessárias à vida cristã dos fiéis, foram utilizados em Portugal e difundidos em suas colônias. Eles tratam basicamente da doutrina religiosa “em si”, abordando, também, um pouco dos temas práticos da convivência humana⁹.

Todavia, o século XVIII acentuou as exigências. O Marquês de Pombal considerava bastante insatisfatório o nível do conhecimento geral e religioso da população. Na colonização das regiões auríferas, acusava os padres de serem desleixados, dissolutos e “os mais ambiciosos daquelas partes” (idem). Cita, no texto, os casos dos padres Manoel Dias e João Lopes França como exemplos, envolvidos em corrupção e extraditados da Capitania de Goiás, como já vimos. Outro caso citado é o de um ex-jesuíta, padre Nicolau Ferreira de Carvalho, que era vigário no Arraial de Anta.

⁷ A *Instrução ao governador pelo Marquês de Pombal*, datada de primeiro de outubro de 1771, está transcrita no códice Correspondências e Instruções Diversas (Man. 015) do Arquivo Histórico do Estado de Goiás. O documento não está paginado e citaremos os parágrafos correspondentes.

⁸ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* ordena que “os vigários, capellães e Curas de nosso Arcebispado collados, ou annuaes preguem per si próprios a seus fregueses nos Domingos e festas solenes do anno, tendo sciencia e aprovação nossa. E não tendo sufficiencia para pregar, lhes façam praticas espirituais em que lhes ensinem o que necessário para fugirem os vícios e abraçarem as virtudes...” (VIDE, 1853, p.212). A falta de capacidade para pregar, colocada na ordenação, demonstra a dificuldade para o cumprimento da mesma.

⁹ As próprias *Constituições* trazem um pequeno catecismo para a instrução dos escravos (VIDE, 1853, p. 219-222).

Depois do processo de expulsão da Companhia de Jesus dos territórios pertencentes à coroa portuguesa, o padre Nicolau tornou-se um sacerdote secular. Encontramos algumas cartas dele no Arquivo Histórico Ultramarino, a primeira redigida em 1762. Ele anuncia, na ocasião, a “vontade dos fregueses” de construir uma nova matriz para o arraial onde era vigário.

Parece que a vida prosseguiu normalmente, até que, em 1767, ele se envolveu em um conflito com o Provedor de Defuntos e Ausentes da localidade. Os falecidos Tomás Antônio Pizarro e Balthazar Gomes Alarcão não deixaram testamento. O próprio vigário havia realizado a cerimônia a fúnebre. Sob a alegação de que os dois possuíam dívidas com ele, o sacerdote tomou, então, certa quantidade de ouro em pó e algumas peças que iriam ser postas em leilão público pelo juiz.

Houve desentendimentos que chegaram aos ouvidos do governador João Manoel de Mello, que ordenou ao tesoureiro ir até a residência do padre receber os valores de volta¹⁰. É possível que tenha havido resistência, mas podemos supor também que os moradores tenham aproveitado da situação de fragilidade do clérigo. Tais conflitos eram relativamente comuns na colônia, pois os padres possuíam diversos privilégios em termos de jurisdição. A questão da fragilidade relaciona-se especificamente ao fato de tratar-se de um ex-jesuíta.

Após a expulsão dos inacianos, as referências ao “jesuitismo” passaram a ser perseguidas e execradas. Só para dar uma pequena ilustração, basta lembrar que uma rápida sublevação ocorrida em Madri, no ano de 1766, foi atribuída em correspondência oficial ao fato dos espanhóis não terem igualmente expulsado os membros da Companhia de Jesus. O precavido Marquês tomou diversas medidas visando extirpar os resquícios da presença jesuítica do Império lusitano¹¹.

O vigário do arraial da Anta protestou ao Conselho Ultramarino por ter seus bens tomados “injustamente”¹². Logo depois, foi expedida a ordem para sua prisão, que não pode ser executada porque o padre Nicolau havia se adiantado e viajado para a Metrópole¹³.

¹⁰ O caso está relatado no documento num. 20 do código 015 do Arquivo Histórico do Estado de Goiás, elaborado em 13 de novembro de 1767. Também se pode conferir o documento 1533 do CD da Capitania de Goiás (Projeto Resgate).

¹¹ O que incluiu até o envio do Tribunal do Santo Ofício ao Estado do Grão-pará e Maranhão. O documento citado encontra-se no CD da Capitania de Goiás (Projeto Resgate), num 1394.

¹² Capitania de Goiás (Projeto Resgate), doc. 1665.

¹³ Capitania de Goiás (Projeto Resgate), doc.1669.

Esses são os três exemplos da atitude “insolente” do clero. Mas boa parte das vinte paróquias reconhecidas, conforme “mapa” de 1769, possuía vigários e eles não parecem ter dado muitos problemas¹⁴. Mais que os dados em si, nos interessa é notar o modo pelo qual a administração metropolitana do período pombalino interpretava e utilizava as informações relativas aos sacerdotes.

VENENOSOS CHARCOS

O Marquês de Pombal queria que o novo governador atentasse para as importantes funções do clero no projeto colonizador. Ele queria obter padres honestos, responsáveis, bem dedicados ao ministério. Seu julgamento exigente, contudo, conflui com as exigências da exploração colonial. As leis que elaborava não poderiam estar equivocadas. Então, onde estariam as causas para as minas de Goiás não renderem o que deveriam?

Este tema é tratado várias vezes na *Instrução*. Se exige do nobre barão atitudes enérgicas que remediassem o “deplorável estado” da região. Depois dos três exemplos do comportamento sacerdotal, o texto conclui:

Tantas foram, enfim, as desordens, extorsões e escândalos dos ditos eclesiásticos, assim seculares como regulares, que se mandaram sair da Capitania de Goiás todos os que se achassem sem expressa licença de Sua Majestade... Estes são, em parte, as fontes convertidas em venenosos charcos, que depois de reduzirem a Capitania de Goiás ao deplorável estado [...] a teriam precipitado na sua total ruína [...].

Os sacerdotes, portanto, possuem grande parcela de culpa pela situação “pobre”, “inculta” e “inhabitada” daqueles sertões (parág. 6). As acusações aplicam à colônia uma lógica já em operação na metrópole. A atuação da igreja não conseguiu impedir o alastramento da cobiça e da corrupção, nem a dissipação das riquezas da Coroa. Não apenas isso. O próprio clero dilapidava os recursos aplicados na exploração dos territórios conquistados. Naquele momento, o governo queria obter retorno imediato, ver os resultados práticos e objetivos do investimento feito por décadas. Padres perambulando pelas minas a pedir ofertas de caridade – o caso mais comum dos “sem licença” citados acima – são indesejados. Assome-se o grau de autonomia destes religiosos, princípio execrado pelo *despotismo esclarecido* lusitano.

¹⁴ Capitania de Goiás (Projeto Resgate), doc. 1534.

Tal nível de exigência aponta para as transformações ocorridas na concepção de fé cristã, principalmente após a morte de D. João V, em 1750¹⁵. Elas estão inseridas num movimento amplo, de deslocamento da crença religiosa para o campo moral durante os setecentos¹⁶. Os valores pragmáticos acompanharam o enrijecimento da *Razão de Estado* (com maiúsculas, como se escrevia na época).

Os “excessos” do barroco passaram a ser mal-vistos, reprimidos, considerados inúteis. Cremos que no reino português esse processo foi relativamente rápido, apesar de permanecerem dúvidas sobre até que ponto atingira a população em geral. De qualquer modo, os critérios do utilitarismo do século XVIII passaram a marcar tanto o cristianismo quanto as relações entre igreja, Estado e sociedade.

Para remediar a situação, portanto, a *Instrução* faz uma lista dos principais “abusos” dos padres, com as respectivas medidas a serem aplicadas. Um dos principais era:

O da suposta isenção dos eclesiásticos a todas as leis e a todo o corpo de magistrados, e a justiça do mesmo Senhor (o Rei), nascendo daqui que os ditos eclesiásticos sem temor das penas e sem sumissão [sic] às leis cometiam os maiores excessos... (parág. 42).

Os privilégios citados realmente existiam no direito português. O texto das *Constituições Primeiras*, por exemplo, é cioso em defender o foro privilegiado do clero. No título primeiro do quarto livro está garantida a imunidade e a liberdade do clero, “segundo a qual são isentos da jurisdição secular, à qual não podem estar sujeitos”. O fundamento desta norma está no “direito divino”, no Canônico e nos Concílios gerais da igreja (VIDE, 1853, p. 239).

Um conflito de jurisdições? Sim, mas o Marquês de Pombal comprou a briga. Ele providenciou uma Carta Régia de D. José I, outorgada em 1764, determinando “que todo o Eclesiástico incurso em semelhante crime (de insubmissão), particularmente no de resistência ou cooperação para ela, seja logo preso [...]”. A determinação está transcrita na *Instrução* do governador (parág. 43). Já nas *Constituições Primeiras*, um sacerdote só poderia ser preso dessa forma se cometesse um crime grave e sob flagrante delito (VIDE, 1853, p. 240).

¹⁵ Que, por causa disso, passou a ter na historiografia a imagem de um rei devoto e piégas. Charles Boxer (1992, p.166) discute esta representação, concluindo que “não era o rei carola que muitos pintaram.

¹⁶ Transformação bem estudada por Certeau (1982, p.152-182).

Outro “abuso” denunciado é o dos padres lançarem constantemente censuras e excomunhões aos ministros instituídos pela Coroa. Nesse caso, o primeiro-ministro reforça amplamente o poder das autoridades administrativas, afirmando que tais atos só fazem reforçar a “vexação” que vivem os povos “com as referidas conjuras” (parág. 44).

Claro que nem sempre os oficiais da Capitania estavam corretos. A recomendação rebaixa o prestígio religioso dos sacerdotes, reforça a capacidade das autoridades coloniais, e, ao mesmo tempo, retira a autonomia local. É o governo metropolitano que se coloca enquanto intermediário. Dele provém a justiça e os atos verdadeiros. Daí a declaração “inibitória” da provisão de Sua Majestade, lançada em 1765, estabelecendo serem “de nenhum efeito” as ações clericais de excomunhão não aprovadas pela Coroa (apud parág. 46).

Interpondo-se aos conflitos, assumindo a função de um mediador neutro e deixando a última palavra para si, o governo pombalino acentuou o lento processo de sacralização do poder régio. No reino português, é bom esclarecer, não houve “reis taumaturgos” e a teoria dos “dois corpos do rei” não pode ser transposta por uma espécie de analogia¹⁷. Certa função sacra, claro, já estava imbuída no Padroado e através da Ordem de Cristo, mas de maneira diferente dos demais países europeus. O chamado anti-clericalismo pombalino, portanto, deve ser considerado como um deslocamento dentro do regime *teo-político*. São readequações no campo de força dessas *instituições de referência* do império português, o Estado e a Igreja.

O projeto de modernização da estrutura político-administrativa não combateu o religioso, tentou tirar melhor proveito dele. As investidas encontram uma igreja relativamente enfraquecida, um papado que se submete aos poderes dos monarcas e, até, aos valores das *Luções*. A cúria romana não deixou de atuar no intuito de manter seu prestígio, mas teve, nesse período, de aderir a uma série de concordatas¹⁸, abrindo mão de alguns privilégios.

O clero perdeu poder de influência e a justiça eclesiástica tornou-se bem mais dependente das autoridades seculares (cf. *Instrução*, parág.51). Os bispos, entretanto, nomeados diretamente pelo rei, ganham destaque na afirmação do controle metropolitano. As Ordens Religiosas, antes pilares da

¹⁷ Estamos nos referindo aos conhecidos estudos de Bloch (1988) e o de Kantorowics (1998).

¹⁸ Só no Império Espanhol, que possuía igualmente o direito ao Padroado, foram assinadas três concordatas com Roma em cerca de trinta anos. Nesses acordos, o papado cedia direitos aos reis para evitar conflitos maiores.

colonização do Brasil e da África, são trocadas pelo trabalho do clero secular, que está ligado diretamente ao controle episcopal. Só este podia atuar nas *Minas*. Mesmo assim, com todas as providências para “refrear o desenfreado orgulho e (a) incansável cobiça dos eclesiásticos” (pará. 52). Padres *reformados* são necessários, principalmente, para aquela região.

HOMENS CONSAGRADOS

A questão em foco é a especificidade da dimensão religiosa. Por ela se está lutando. Busca-se repartir, recortar, recolocar e firmar a posição do *espiritual*. É disso que tratam os sacerdotes, não de assuntos *temporais*. Mas tais noções, para evitar anacronismos, precisam ser contextualizadas na disputa que está ocorrendo.

As coisas não são tão simples. Existem *formalidades* a serem seguidas, pois se tratam de representantes de Deus. Sim, sacerdotes são pessoas que se entregaram ao domínio do sagrado (*sacer* em latim). Era desta maneira que eles deveriam ser percebidos pelos outros. O comportamento desses homens consagrados deveria apontar para o “algo mais” que eles representavam. Além disso, através do ensino, das normas e dos mecanismos de controle, a instituição eclesiástica buscava gerar um processo de subjetivação específico, uma identidade sacerdotal a ser cultivada.

As ações governamentais do período pombalino, como vimos, favoreciam essa distinção. As reformas promulgadas pelo Concílio de Trento se encaminhavam para a mesma direção. Giacomo Martina fez uma interessante síntese sobre o papado de Bento XIV (1740-1758). Estudando o epistolário do sumo pontífice, ele encontra:

Abades mundanos, céticos, preocupados sobretudo com sua carreira; um episcopado imposto pelas cortes e aceito pelo papa com extrema aversão, somente para evitar males maiores; arcebispos grandes eleitores do Império, que chegados a Roma não se preocupavam muito em fazer a visita ao Pontífice, e quando finalmente se decidiam, demonstravam grande relutância em vestir o hábito eclesiástico para a audiência; capítulos em luta com os bispos, ordens religiosas em perene desavença entre si; a inquisição espanhola (acrescentamos a portuguesa), que pretende a mais absoluta independência perante o papa, apoiada por todos os cardeais do reino. (MARTINA, 1996, p. 279).

Obviamente, o historiador italiano parte de uma concepção de igreja bem mais centralizada e recente. Tal noção já reflete a progressiva vitória

do espírito tridentino. Por isso, o estranhamento com o comportamento do clero na época, ressaltando-se que ele descreve o *alto clero*. Se nas cercanias de Roma era assim, como não seria do outro lado do Atlântico? Ainda mais adentro, nos *sertões* das minas de Goiás?

Alguns registros podem ser encontrados no *Livro de Vizitações* da Capitania¹⁹. Em suas páginas estão resumidas as recomendações feitas pelos padres visitantes, responsáveis pela supervisão do território. Seus dados, destarte, indicam mais os desvios e as deficiências encontradas que a vida normal das paróquias. Fazemos a ressalva porque tem sido comum encontrar estudos históricos partindo de processos inquisitoriais e visitas eclesiásticas para retratar a religiosidade colonial. Os inquisidores e visitantes nunca foram antropólogos²⁰.

Os relatos refletem, ainda, as concepções de seus próprios autores. Pode parecer desinteressante para a maioria dos investigadores, mas a notícia dada pelo reverendo Simão Pinto, em 1769, de que “o serviço de Deus” prosseguia “com retidão constante” possui relevância²¹. O que seria tal retidão, como obteve as informações, o nível de exigência do sacerdote, dentre outros dados, contribuem para que exploremos melhor esse tipo de fonte.

O que geralmente ocorre é que os pesquisadores dão preferência ao diferente, aos desvios das normas. A crítica documental acaba confundida com a crítica à instituição eclesiástica e os juízos inseridos na narrativa histórica disfarçam preconceitos existentes. Demonstrar a corrupção dos valores religiosos torna-se mais interessante que tentar explicar as interpretações dentro da historicidade de cada configuração.

Os *desvios* das normas estabelecidas pelas *Constituições Primeiras*, fonte básica para as avaliações feitas pelos padres, estão presentes no códice. Não há denúncias graves sobre os demais sacerdotes, pois o principal alvo das visitas está no comportamento dos leigos. Recebe destaque o cuidado com a ministração dos sacramentos. Eles representam o poder fundamental, o veículo com o sagrado sob o controle dos clérigos.

¹⁹ Intitula-se *Cópia dos capítulos da primeira e última vezita que fez o Doutor Alexandre Márquez do Valle, vizitador que foi destas minas de Goyas*. Encontra-se no Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central.

²⁰ Ideia difundida pelo artigo de Carlo Ginzburg *O inquisidor como antropólogo*, de quem discordamos (GINZBURG, 2007, p.280-293).

²¹ *Cópia dos capítulos da primeira e última vezita que fez o Doutor Alexandre Márquez do Valle, vizitador que foi destas minas de Goyas*, p.80.

As denúncias mais graves relacionadas ao sacerdócio possuíam foro próprio. Entretanto, podemos suspeitar de certa tolerância, de alguns “acordos de cavalheiros”, evitando o registro de casos no livro oficial das visitas. Tal *sistema de favores* funcionava regularmente na manutenção das hierarquias sociais pertinentes às monarquias.

De qualquer modo, a teologia católica havia postulado, desde a época medieval, a doutrina do *ex operatio*, reafirmada no concílio tridentino. Através dela, ficava estabelecido que o sacramento seria eficaz independentemente da situação e da dignidade do padre que o ministra. As palavras e gestos estão garantidas pela instituição, não pelo indivíduo que as executa.

Podemos, então, afirmar que para boa parte da população a presença dos homens consagrados continuou fundamental nos principais momentos da vida. O prestígio deles permaneceu, seja nas celebrações oficiais da igreja, seja nas irmandades. Nestas últimas, havia uma série de exigências quanto à ética dos capelães em seus *Compromissos*. O *Livro de Vizitações* não descuidou deste tema, trazendo diversas recomendações sobre a obrigação de doutrinar, catequizar, confessar, sepultar com toda a honra e, enfim atual como os demais párcos²². Todo e qualquer sacerdote, recomendava expressamente Frei Antonio do Desterro em 1774, deveria lembrar

[...] de trazer sempre adiante de seus olhos a gravidade do Estado, o recolhimento das Suas pessoas e bem morigerados costumes, o exercício das Virtudes, a honra de Deus e Seu Santo temor, não vivendo de negócios Seculares separados, considerando que são Ministros, deputados do Senhor para exemplificarem aos Seculares e edificarem os povos, que é o que se devem [sic] procurar como Mestres e Guias das Virtudes [...].²³

O consagrado é um homem separado. É um exemplo para os demais. Com sua virtude, edificará os povos, distantes tanto do Rei quanto de Deus. Isso também era o que exigia o Marquês de Pombal. Para além dos combates políticos pertinentes ao seu tempo, um específico do religioso se estabelecia. Campo cultivado conjuntamente através das *luzes* que brotavam da fé e da razão.

²² *Cópia dos capítulos da primeira e última vezita que fez o Doutor Alexandre Márquez do Valle, vizitador que foi destas minas de Goyas*, p. 6, 13, 29, 30, 63 e 167. Há historiadores que fazem uma grande distinção entre párcos e capelães. O capelão seria “um subalterno da irmandade, um mercenário, [...] não repreende os confrades, não adverte nos seus defeitos, não regula as relações relativas à irmandade, pois não quer desgastar-se com eles; nem zela pelo divino culto” (MORAES, 2005). Não encontramos um fosso tão grande entre os dois na documentação que trabalhamos.

²³ Apud *Cópia dos capítulos da primeira e última vezita que fez o Doutor Alexandre Márquez do Valle, vizitador que foi destas minas de Goyas*, p.129.

PERTENCENTES A ORDEM

Se a religião foi, até certo ponto, submetida à estratégia ideológica do regime pombalino, ela possui valores, práticas e crenças que transcendem a tais tentativas de manipulação. Até porque, ela envolve os próprios atores em confronto. Ou seja, um rei pode tentar realçar seu poder e prestígio pelos ritos religiosos, mas ele também pode acreditar nesses ritos, nos dogmas ou na eficácia sacramental da instituição eclesiástica. Ele está sendo simultaneamente sujeito e objeto do catolicismo. Os protocolos da *fidelização* possuem condicionantes que geralmente escapam ao controle dos indivíduos.

Vejam, para exemplificar, a manutenção do status clerical. Dissemos que em termos de jurisdição foram feitas tentativas no intuito de igualar, de considerar os padres como funcionários normais da Coroa. Entretanto, seria um ledor engano pensar nos termos de uma democratização. As hierarquias sociais permaneceram rígidas, bem como os espaços simbolicamente demarcados. Tal cuidado com as “diferenças” é recorrente no *Livro de Visitações*.

Já na primeira visita, feita em 1734, o tema entrou em pauta. Proíbe--se que os sacerdotes rezem a missa, participem de procissões e assistam aos ofícios divinos sem usar a “Loba preta, e talar, sobrepeliz e sem botas”²⁴. Nos dias atuais, tais elementos poderiam ser vistos como detalhes, mas na época representavam o nível de dignidade pessoal. Se a recomendação existe, é porque alguns deviam cair em tal “erro”, talvez pela penúria de elementos litúrgicos. A Carta Pastoral de Frei Antonio do Desterro, publicada em 1764, insistia em outros aspectos da vestimenta pessoal:

Pela presente nossa pastoral mandamos que nenhum clérigo de qualquer qualidade ou graduação que seja traga vestido nem me(i)as senão de Cor e forma que se lhes determina, [...] nem fivelas de ouro, prata ou outro algum metal que com isso se iquivoque [sic], tanto nos sapatos como em outro qualquer calçado ou vestido, nem tempouco esporas de prata, nem botões nas camisas de ouro, ou prata, ou pedras preciosas, ou ainda falsas, que mais pereçoam ornato profano [...].²⁵

Tais símbolos igualavam, *profanizavam* a figura do sacerdote. Ele só pode usar os que lhe cabiam, o que não significa que fossem sem glória. Tratava--se do anel, do barrete (de acordo com sua graduação), da “coroa” com cor

²⁴ Cópia dos capítulos da primeira e última vezita que fez o Doutor Alexandre Márquez do Valle, vizitador que foi destas minas de Goyas, p.10.

²⁵ Cópia dos capítulos da primeira e última vezita que fez o Doutor Alexandre Márquez do Valle, vizitador que foi destas minas de Goyas, p.69.

correspondente à sua Ordem e dos cabelos cortados “sobre o pente e sem vaidade”²⁶. Esses eram sinais que externalizavam a honra pessoal e a posição social correspondente.

Ora, como o próprio nome indica, o sacramento da ordenação era para fazer parte de uma ordem social, ocupar um lugar de destaque, e não ter uma profissão qualquer²⁷. As pessoas consagradas assumiam “um estado”, recebendo liturgicamente naquele momento um *caráter* especial.

O sentimento de igualdade ainda levará tempo para surgir. Basta lembrar aqui do bispo brasileiro Azeredo Coutinho que, em 1808, publicou uma defesa da justiça do comércio de escravos, condenando com vigor a “seita filosófica” dos “desumanos e cruéis franceses” obstinados em destruir a “ordem social” (COUTINHO, 1966, p.233).

Portanto, as reformas pombalinas exigiam muito mais a *internalização* da honra, não sua anulação. Verdade que o primeiro-ministro tentou modificar a noção de nobreza, incentivando a capacidade pessoal mais que a tradição. Em 1768, ele anulou por meio de decreto o princípio da *pureza de sangue*, tão marcante na história lusitana. Todavia, com nobres de sangue puro ou não, as demarcações privadas e públicas continuaram socialmente importantes. O clero, afinal, formava o *Primeiro Estado*, como se dizia na França. Deste modo deveria exibir seu estatuto, agindo de acordo com o que eram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Difícil saber até que ponto as reformas pombalinas atingiram o cotidiano da população nas Capitanias. A princípio, os padres permaneceram importantíssimos no exercício das devoções religiosas. Só eles podiam intermediá-las, administrar os sacramentos, realizar missas e sepultamentos.

As irmandades, consideradas por boa parte da historiografia como um espaço eminentemente leigo, valorizavam bastante a presença clerical. Nesse ponto, o controle mais rígido da época pombalina foi positivo para nosso conhecimento, pois os grupos passaram a requisitar a aprovação de seus compromissos com mais assiduidade. Tomemos, a título de conclusão, dois desses compromissos, o primeiro feito por uma irmandade de *brancos* e o segundo de uma composta por escravos em Goiás.

²⁶ Idem, *ibidem*.

²⁷ Como escreveu Nibert Elias (1995, p.32), tornar-se padre ou oficial no mundo da corte é “tomar um estado”; ter uma “profissão” seria algo bastante humilhante.

A Irmandade de Nossa Senhora da Lapa reunia homens e mulheres considerados brancos na Vila Boa de Goiás. Seu compromisso recebeu aprovação em 1757. Para isso, a Mesa de Consciência e Ordens fez uma correção interessante: alterou o trecho que ressaltava a pureza racial, proibindo as “infectas nações” de participarem da confraria. Apesar disso, a participação exclusiva de brancos continuou a vigorar na prática (MORAES, 2005, p.194).

Quanto ao padre capelão, seria eleito pelos membros da mesa diretora. Teria de ser uma pessoa de bons costumes, que fosse exemplo para os outros. Suas obrigações incluíam a celebração de missas todos os sábados, domingos e dias santos, a apresentação das intenções dos confrades diante de Deus, a realização de sufrágios pelas almas dos falecidos, o canto da ladainha de Nossa Senhora, a escuta de confissões e o acompanhamento dos cortejos de sepultamento.

O compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos em Vila Boa foi aprovado na segunda metade do século XVIII, junto com confrarias semelhantes de Crixás, Traíras, Pilar e São José do Tocantins. Como especificidade, destaca-se a eleição periódica do rei e da rainha dos escravos. A instituição de tal *reinado* tinha de ser feita pelo capelão, durante uma missa dedicada a Nossa Senhora do Rosário.

Além desta obrigação, os capelães deveriam participar dos festejos, conduzir as missas pela alma dos falecidos, entoar a ladainha de Nossa Senhora todos os sábados, rezar o terço em seu altar aos domingos, acompanhar os cortejos fúnebres e rezar pelas intenções dos benfeitores da Irmandade (MORAES, 2005, p.285).

Como se percebe, as tarefas dos capelães eram semelhantes, apesar dos grupos pertencerem a níveis socialmente opostos. Sem a presença do clero, boa parte das atividades não poderia ser concretizada. Por isso, encontramos muitas para o capelão que fizesse corpo mole, deixando de atender quando fosse convocado²⁸.

Acreditamos que as reformas promovidas pelo Marquês de Pombal tenham acentuado a dependência entre o padre e a irmandade, ou vice-versa. Outras formas de sustento ficaram mais difíceis para o corpo sacerdotal residente nas *minas*. Se as exigências ético-comportamentais que descrevemos foram acentuadas, também deve ter crescido o prestígio de serem vínculo dos homens com a presença de Deus.

²⁸ Notamos que o valor da multa aplicada era a mesma: uma oitava de ouro.

Artigo recebido em 06 de fevereiro de 2010.

Aprovado em 20 de agosto de 2010.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Fortunato. *História da Igreja em Portugal*. 2. ed. Barcelos: Editora do Minho, 1970.
- BLOCH, Marc. *Los reys taumaturgos*. Trad. Marcos Lara. México: Fondo de Cultura, 1988.
- BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992.
- CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Trad. Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- COUTINHO, J.J. da Cunha Azeredo. *Obras econômicas de Azeredo Coutinho (1794-1808)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- KANT, Emmanuel. *KANT – Political Writings*. Ed. Hans Reiss. New York: Cambridge Press, 1991.
- KANTOROWICZ, Ernest H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre a teologia política medieval*. Trad. Cid K. Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. 2. ed. Lisboa: Palas Editores, 1985. v. 2.
- MARTINA, Giacomo. *História da igreja: o período do absolutismo*. São Paulo: Loyola, 1996.
- MORAES, Cristina de Cássia P. *Do corpo místico de Cristo: irmandades e confrarias na Capitania de Goiás*. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2005.
- PALACIN, Luís. *Subversão e corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás*. Goiânia: Editora da UFG, 1983.
- POMBAL, Marquês de. *Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos*. Lisboa: Publicações Europa-América, s/d.
- QUADROS, Eduardo. *Embaixadores de dois reinos: missionários e fronteiras na região amazônico-caribenha (1750-1801)*. 2005. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. São Paulo: Typografia 2 de dezembro, 1853.